



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 144/62

Documento nº 2 169/62

- Artigo 1º - Fica criado o Conselho Florestal Municipal, de acôrdo com o §-Único do Artigo 103 do Código Florestal, aprovado pelo Decreto nº 23 793, de 23/1/1 934.
- Artigo 2º - O Conselho Florestal Municipal será constituído pelos representantes da Câmara Municipal, da Prefeitura Municipal, da Secretaria da Agricultura, da Associação Rural do Município e por dois lavradores locais que se interessem pela Silvicultura.
- Artigo 3º - O Conselho Florestal Municipal, que será presidido por um de seus membros, eleito por maioria absoluta de votos, reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, e nos termos do regimento interno que fôr adotado.
- Artigo 4º - Ao Conselho Florestal Municipal compete:
- a)- zelar, dentro do território municipal, pela fiel observância do Código Florestal e das leis e regulamentos complementares, acompanhando a ação das autoridades florestais e com elas cooperando;
 - b)- emitir parecer sôbre as questões relevantes de caráter florestal, representando ao Conselho Florestal do Estado, ao qual é subordinado por lei, medidas atinentes à proteção das florestas e matas, trabalhos e estudos de reflorestamento e, mais, tôdas as que se relacionarem com a flora e a fauna do Município;
 - c)- promover a cooperação das instituições, empresas e sociedades particulares, na obra de conservação das florestas e do reflorestamento, no Município;
 - d)- difundir em todo o Município a educação florestal e de proteção à natureza em geral;
 - e)- instituir prêmios de animação à Silvicultura e por serviços prestados à proteção das florestas do Município;

Processo 266/62



Câmara Municipal de São Vicente

- f)- promover, anualmente, a Festa da Árvore, e
- g)- desempenhar tôdas as atribuições que lhe competem e venham a competir por força das leis federais e estaduais.

Artigo 5º - Fica criado um cargo de Guarda Florestal Municipal Padrão "B".

§ - Único - O Guarda Florestal Municipal padrão "B" será nomeado por indicação do Conselho Florestal Municipal e a ele será subordinado.

Artigo 6º - O Prefeito Municipal tomará as providências que se tornarem necessárias à fiel execução da presente - lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1 962

a) Orlando Intrieri

PREFEITO MUNICIPAL

acw/.